



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 26 DE MAIO DE 2022

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
Nº 1.001, DE 24 DE MAIO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei nº 1.001, de 24 de maio de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Serão tomados como base de cálculo para os reajustes previstos nos artigos 1º, 2º e 3º, os valores percebidos no mês de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica acrescentado o § 5º ao art 1º da Lei nº 1.001, de 24 de maio de 2022, o qual terá a seguinte redação:

§ 5º O reajuste previsto no “caput” do art. 1º não se aplica ao cargo de médico, previsto no anexo III, da Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012, o qual teve o seu vencimento base mensal fixado pela Lei Complementar nº 083, de 29 de março de 2022.

Art. 3º Os demais artigos da Lei nº 1.001, de 24 de maio de 2022, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Itaiópolis, 26 de maio de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 029/2022)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, cordialmente o senhor presidente, bem como aos demais vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei nº 029, de 26 de maio de 2022, que ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.001, DE 24 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura visa corrigir erro material ocorrido, haja vista que a aplicação do reajuste na data de referência dezembro 2021 simplesmente anula a revisão de 5,76%, concedida anteriormente, através da Lei nº 976, de 07 de dezembro de 2021, a qual concedeu revisão também com base nos vencimentos pagos na data de referência dezembro de 2021.

Deste modo, visando corrigir o dispositivo equivocado, e evitar injustiças para com os servidores públicos municipais, alteramos a data de referência do reajuste para janeiro de 2022.

Também o presente Projeto de Lei visa, em razão de que o cargo de médico teve seu vencimento base recentemente majorado de maneira significativa, através da Lei Complementar nº 083, de 29 de março de 2022, acrescentar o § 5º ao art. 1º, excluindo esse cargo dos reajustes previstos, haja vista não ter ocorrido a temporalidade mínima de 12 meses para que seja justificável o reajuste.

Na época entendeu-se desnecessário colocar esse dispositivo porque o ganho real dos médicos, proporcionado pela Lei Complementar nº 083, supera em muito o reajuste dado e o valor na data de referência do reajuste ainda seriam R\$ 11.000,00. Ocorre que, a lógica do atual sistema operacional da folha de pagamento não opera dessa maneira, ela calcula o valor do reajuste sobre data de referência, porém, acrescenta sobre os valores recebidos no último mês. Por esta razão torna-se necessário deixar a não incidência desse reajuste expressa em lei.

Ressaltamos inclusive, que o relatório de impacto orçamentário enviado por ocasião do Projeto de Lei nº 24/2022, que culminou na Lei nº 1001, de 24.05.2022, já considerou tendo como período-base os valores recebidos em janeiro 2022. Por esta razão o relatório de impacto orçamentário permanecerá o mesmo, cuja cópia segue em anexo.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal